PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 4 6 3 0
(11 de Julho de 2013.)

Dispõe sobre: **OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE PRESTAM SERVIÇO AO PÚBLICO A DISPONIBILIZAR RECIPIENTES COM ÁLCOOL-GEL OU OUTRO PRODUTO ANTISSÉPTICO PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestam serviços ao público obrigados a disponibilizar anualmente, de 1º de abril a 30 de setembro, recipientes com álcool-gel ou outro produto antisséptico eficiente para a higienização das mãos de seus funcionários e do público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recipientes deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, nos locais de maior circulação e de fácil visualização e acesso.

ARTIGO 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão afixar, em local visível ao público, placas que informem o direito assegurado por esta Lei, bem como o número e a data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam criadas as penas de advertência, a ser aplicada ao estabelecimento que for surpreendido no descumprimento da presente Lei numa primeira autuação e, multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser aplicada pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão de fiscalização ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a infração o estabelecimento poderá ter cassado seu alvará de funcionamento, nos termos da Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Julho de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador WLADIMIR PANELLI

mm/va